



1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 35/2017/CCSP**

PROCESSO Nº 6025.2017/0011810-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO FORMALIZADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE  
SÃO PAULO e a ASSOCIACAO CULTURAL MIX  
BRASIL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**, situado à Rua Vergueiro, nº. 1000 – Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor CARLOS ADÃO VOLPATO, (C.P.F. nº 007.960.558-31, R.G. nº. 7.365.984-8 - SSP/SP), de agora em diante denominada simplesmente **PMSP/SECRETARIA/CCSP** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MIX BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 04.127.580/0001-33, situada Av. Vieira de Carvalho, 192, conj. 21 – República, São Paulo-SP, representada legalmente por João Federici Neto, portador do RG sob nº 8214566 - SSP/SP e CPF n.º 043.848.958-60, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75, Decreto Municipal nº 51.300/10, com a redação do Decreto Municipal 57.575/16, e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmar Parceria mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objetivo estabelecer parceria para que, em comunhão de esforços, seja realizado o "25º Festival Mix Brasil", no período de 15 a 26 de novembro de 2017, em vários espaços do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Carta proposta (5303965), ofício nº 79/2017- CCSP/G (5317075) e documento Produção (5304767).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**



2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- a) Conservar a autoridade normativa;
- b) Exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação.
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo presente, caso ocorra fato relevante superveniente ou paralisação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

- 3.1 - Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e produção, de todas as atividades envolvidas no projeto, além do transporte e carregamento de todos elementos necessários;
- 3.2 - Responsabilizar-se pela contratação de todos profissionais envolvidos no projeto, sem ônus para a Municipalidade;
- 3.3 - Oferecer acesso gratuito à programação do evento;
- 3.4- Fornecer lista de identificação para confecção de crachás para a equipe;
- 3.5- Recepcionar o acesso do público aos espaços;
- 3.6- Tratar com cordialidade todos os funcionários do CCSP bem como seus frequentadores;
- 3.7 - Zelar pela manutenção do espaço, materiais e equipamentos utilizados;
- 3.8 Divulgar o evento com as logomarcas do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura sob a chancela "correalização" em todo o material produzido para o evento;
- 3.9 – Fornecer as placas e modelos dos veículos que utilizarão a garagem do prédio apenas para carga e descarga de materiais;



3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 3.10 – Responsabilizar-se por todo o material necessário para o evento (tintas, tomadas, fios, etc);
- 3.11 – Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária para o evento (eletricistas, carregadores etc.);
- 3.12 - Entregar relatório ao final da parceria com resultados do desenvolvimento das atividades;
- 3.13 - Restituir o espaço utilizado, após o término do evento, inteiramente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC/CCSP**

- 4.1 Disponibilizar as Salas: Jardel Filho, Adoniran Barbosa, Sala de Debate, Paulo Emilio, Lima Barreto, Sala de Ensaio I e II;
- 4.1 Disponibilizar o Jardim Suspenso Lado Vergueiro, o Piso Caio Graco, o Foyer, Espaço Missão, Anexo Espaço Missão e Área de Convivência;
- 4.3 Disponibilizar a garagem do prédio para carga e descarga de materiais relacionados ao evento;
- 4.3 Divulgar o evento nos meios eletrônicos, como boletim virtual, redes sociais e site da instituição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de 15 a 26 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivos para a rescisão da Parceria:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- a – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos no presente termo;
- b – a falta de apresentação do relatório de atividades.

6.2 Na hipótese de resolução da presente Parceria por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no presente parceria sem a prévia anuência e concordância, por escrito da outra parte.

7.2. A **PMSP/SMC/CCSP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

7.3 A **PMSP/SMC/CCSP** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.

7.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

7.5 Nos termos 50 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, fica designada como Gestora da Parceria, a servidora Kelly Leani Santiago RF 788.879.7 e Walter Tadeu Hardt de Siqueira RF 570.954.7/3, como suplente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Capital, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acordo de Cooperação, que depois de lido e achado conforme pela Assistência Jurídica do Centro Cultural São Paulo foi assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.....

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

**CARLOS ADÃO VOLPATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**JOÃO FEDERI NETO**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL MIX BRASIL**

**TESTEMUNHAS:**

**Kelly Leani Santiago**  
RF nº 788.876.7

**Maria Aparecida da Cunha Ramos**  
RF nº 840.238.8